



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº540 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

*Majora o salário do Professora
do Municipal regido pela CLT e
dá outras providências.*

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

*FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 72,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado Municipal regido pela CLT, para o mês de novembro do corrente ano, conforme o percentual de 25,07 %, referente a inflação do mês em pauta.

<i>NÍVEL</i>	<i>I</i>	<i>851.075,96</i>	<i>- Para os que possuem o curso fundamental ou antigo primário.</i>
<i>NÍVEL II</i>		<i>935.414,63</i>	<i>- Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois anos.</i>
<i>NÍVEL III</i>		<i>1.035.375,86</i>	<i>- Para os professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco anos.</i>

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas provenientes da Presente Lei servirá de recurso a verba constante na Lei de Mesos de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a Lº.11.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE DEZEMBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE